



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## LEI Nº 1.853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigação do Executivo em divulgar lista de consultas e exames médicos realizados, bem como de lista de espera das respectivas consultas e exames”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Jaciara/MT obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização das mesmas.

**Parágrafo único.** Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

**Art. 2º.** A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de Jaciara/MT.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber e o que não conste nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2018.

  
Cloves Pereira da Silva  
Presidente

<b>PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE</b> art. 37, caput - CF/88
Este documento fora afixado no mural da Câmara de Jaciara em: <u>14 / 11 / 2018</u> permanecerá até: <u>14 / 12 / 2018</u> Responsável: 